

## Atenção empregados em SUPERMERCADOS

# Saiu o novo salário para o mês de agosto. Confira:

A Convenção Coletiva de Trabalho que abrange os empregados de supermercados foi fechada com garantias de salário e condições de trabalho, resultado de meses de trabalho e muito empenho da diretoria do Sindicato, com a contribuição da FECESC.

A seguir você pode conferir algumas condições de salário e trabalho da Convenção Coletiva que passa a valer a partir de 01 de agosto, resultado do trabalho responsável e dedicado da diretoria do Sindicato, dos assessores e funcionários.

### PISO SALARIAL

- ♦ **R\$ 2.110,00** a partir de 01/08/2024.
- ♦ **R\$ 1.923,00** para os empregados admitidos a partir de agosto/2024, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional, pelo período de 60 dias.
- ♦ **R\$ 1.800,00** para os empregados nas funções de Office boy e empacotadores até dezembro de 2024. A partir do mês de janeiro de 2025, **R\$ 1.912,00**.

### CORREÇÃO SALARIAL

- ♦ Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial terão seus salários reajustados com a aplicação do percentual de **5%**.

### TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

É permitido a abertura dos supermercados nos feriados, com exceção dos dias:

- **25.12.2024** (Natal);
- **01.05.2025** (Dia do Trabalhador).
- Para os empregados que trabalharem nos feriados, as empresas pagarão as horas trabalhadas com o adicional de 100% **ou** concederão 1 dia de folga nos 30 dias após o feriado trabalhado.

### QUEBRA DE CAIXA

- ♦ **R\$ 316,50** para os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador. O quebra de caixa possui natureza salarial e refletes em todas as demais verbas pagas.

### DIFERENÇA SALARIAL

- ♦ As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas **CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA e FERIADOS** deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2024.

- Os empregados que trabalharem no dia **01.01.2025 – Confraternização Universal**, receberão as horas trabalhadas com o adicional de 100%, sendo que o pagamento será feito na folha de pagamento do mês de janeiro/2025, sob a rubrica horas **trabalhadas no feriado de 01.01.2025**. Não é permitido compensar as horas trabalhadas nesse dia e a alimentação será fornecida gratuitamente.

# OUTROS DIREITOS QUE SÃO DO SEU INTERESSE

## DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

♦ O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

## CONFERÊNCIA DO CAIXA

♦ A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

## UNIFORMES

♦ Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

## JORNADA NOTURNA

♦ O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e as 05h00, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

## ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

♦ Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, ou internação a filho de até 14 anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

## ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

♦ A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

## JORNADA DE TRABALHO 12 x 36

♦ É permitido às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de **vigia, segurança, limpeza, monitoramento e manutenção**, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho, com 36 horas de descanso.

♦ **MAS ATENÇÃO:** trabalhar em escala 12 x 36 somente é permitido para as funções acima citadas. Aos empregados que exercem as demais funções dentro da empresa não é permitido o trabalho nessa escala.

